

Diário Oficial



***PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ CABRÁLIA***



ÍNDICE

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO



TERMO DE CONTRATO



PORTARIA MEC 668 DE 18/07/2016

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO FAES – FACULDADE ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, **FACULDADE ESPÍRITO SANTO – FAES**, Instituição de Ensino Superior mantida pela, **INSTITUTO EDUCACIONAL DO SUL DA BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na BR 101 Nº 2181, Bairro Urbis I, cidade de Eunápolis, estado da Bahia, CEP 45829-110, inscrita no CNPJ nº 46.146.792/00001-08, neste ato representado por sua diretora, **Danieli Ferreira Bento**, brasileira, união estável, professora, portadora de CPF nº 681.010.072-53, residente e domiciliada na Cidade de Eunápolis/Bahia, CEP 45820-170; denominado neste ato, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA**, gestor local do SUS, com sede na cidade de Santa Cruz de cabralia , Estado da Bahia, neste ato representada pela senhora **DANIELLE RODRIGUES LIMA DE JESUS**, Brasileira, Casada , portadora do CPF nº 003.114.355-56, residente e domiciliado na Rua do Ouro, 30, Bairro Mirante da Coroa, cidade de Santa Cruz Cabralia – BA.

BR 101, nº 2181 – Bairro Urbis I – Eunápolis/BA CEP.: 45.829-110
MANTENEDORA IEB CNPJ.: 46.146.792/0001-08
Fone: (73) 9 8207-8585 Site: www.soufaes.com.br



RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no município de Santa Cruz de Cabralia, estado da Bahia, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência(s) em Saúde e das Secretaria(s) de Saúde municipal (is) e da estadual:

- I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.
- III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
- IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
 - a. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:
 - b. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
 - c. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) Instituição(ões) de Ensino;

BR 101, nº 2181 – Bairro Urbis I – Eunápolis/BA CEP.: 45.829-110
MANTENEDORA IEB CNPJ.: 46.146.792/0001-08
Fone: (73) 9 8207-8585 Site: www.soufaes.com.br



PORTARIA MEC 668 DE 18/07/2016

- d. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- e. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.
- V. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;
- VI. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou Programas de Residência em Saúde:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;
- II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;
- III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;
- IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;
- V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de

BR 101, nº 2181 – Bairro Urbis I – Eunápolis/BA CEP.: 45.829-110
MANTENEDORA IEB CNPJ.: 46.146.792/0001-08
Fone: (73) 9 8207-8585 Site: www.soufaes.com.br



diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de contrato;

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da IES, quando de difícil acesso, de acordo com as os locais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Constituem responsabilidade das Secretarias de Saúde:

I. Mobilizar o conjunto das IES e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;

II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira,

BR 101, nº 2181 – Bairro Urbis I – Eunápolis/BA CEP.: 45.829-110
MANTENEDORA IEB CNPJ.: 46.146.792/0001-08
Fone: (73) 9 8207-8585 Site: www.soufaes.com.br



dentre outras possibilidades;

IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram estes contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na portaria 1127 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 e legislação vigente.

Os recursos necessários para a execução do presente contrato será de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Contrapartida descrito em anexo

PARAGRAFO PRIMEIRO – (As partes deverão definir as responsabilidades financeiras)

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a

BR 101, nº 2181 – Bairro Urbis I – Eunápolis/BA CEP.: 45.829-110
MANTENEDORA IEB CNPJ.: 46.146.792/0001-08
Fone: (73) 9 8207-8585 Site: www.soufaes.com.br



integração ensino- serviço-comunidade no território objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As normas de e auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro de Santa Cruz de Cabralia/BA, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARAGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denuncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino- Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denuncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Publica Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

BR 101, nº 2181 – Bairro Urbis I – Eunápolis/BA CEP.: 45.829-110
MANTENEDORA IEB CNPJ.: 46.146.792/0001-08
Fone: (73) 9 8207-8585 Site: www.soufaes.com.br



Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Eunápolis, 06 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
DANIEL FERREIRA BENTO
Data: 06/07/2026 13:02:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Responsável pela Instituição de Ensino

Documento assinado digitalmente
DANIELLE RODRIGUES LIMA DE JESUS
Data: 06/07/2026 12:09:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Danielle Rodrigues Lima de Jesus
Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz de Cabralia

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

BR 101, nº 2181 – Bairro Urbis I – Eunápolis/BA CEP.: 45.829-110
MANTENEDORA IEB CNPJ.: 46.146.792/0001-08
Fone: (73) 9 8207-8585 Site: www.soufaes.com.br

TERMO DE CONVÊNIO



SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI		
Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.		
CNPJ: 01.894.432/0001-56		
End: Rua DR Pedrinho, 79, Sala 01	Bairro: Rio Morto	
Cidade: Indaial	UF: SC	Fone: (47) 3301- 9167 / 9111
CEP.: 89.082-262		
Representada por: Antonio Roberto R. Abatepaulo	Cargo: Gerente de Convênios e Coordenador do NEAP	

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA		
Nome Fantasia: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA CRUZ CABRALIA		
CNPJ: 13.879.097/0001-04		
End: Rua do Ouro, 30	Bairro: Mirante Da Coroa	
Cidade: Santa Cruz Cabralia	UF: Bahia	Fone:
CEP.: 45807-000	E-mail: sms.cabralia@gmail.com	
Representada por: Danielle Rodrigues Lima de Jesus	Cargo: Secretária de Saúde	
CPF do representante: 003.114.355-56	E-mail: daninhadany131@gmail.com	

I – OBJETO:

O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios **curriculares obrigatórios** para alunos da UNIASSELVI, nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste Convênio, o estágio obrigatório deve observar o projeto pedagógico do curso, tendo caráter de complementação educacional e de prática profissional. Entende-se como estágio as atividades que visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Segundo – O estágio somente poderá ser contratado quando possuir expressa previsão no Projeto Político Pedagógico do Curso frequentado pelo aluno.

II – PRAZO DO ESTÁGIO

Os estágios obrigatórios terão a duração e carga horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

O estágio terá a duração e carga horária estabelecidas no termo de compromisso, podendo ser renovado, desde que o período total contratado não ultrapasse o tempo máximo de 02 (dois) anos.



SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

III – JORNADA

A jornada a ser cumprida será definida no termo de compromisso. A jornada deverá ser sempre compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, não podendo ser alterada, salvo ajuste formal com a anuência da instituição de ensino e do aluno.

Parágrafo Primeiro: Durante os períodos de avaliação ou verificações de aprendizagem, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

Parágrafo Segundo: A UNIASSELVI deverá fornecer, sempre que solicitado, documento que indique a data das avaliações.

IV – ATIVIDADES

As atividades que serão realizadas pelo(a) acadêmico(a) deverão observar as seguintes condições:

- As atividades a serem desenvolvidas deverão ser compatíveis com a estrutura curricular e com o Projeto Político Pedagógico do curso em que ele está matriculado;
- As atividades principais poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas somente com prévia e expressa anuência do(a) Estagiário(a) e da UNIASSELVI, devendo ser realizadas sempre dentro do contexto básico da profissão e do projeto pedagógico do curso.

V – BOLSA

Os estágios regulados por este instrumento, por se tratarem exclusivamente de ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS, não serão remunerados.

VI – OBRIGAÇÕES DA UNIASSELVI

Compete a UNIASSELVI:

- Fornecer a documentação que viabilize a contratação do estágio;
- Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do(a) educando(a);
- Indicar professor orientador, da área desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do aluno a apresentação dos relatórios e/ou fichas de avaliação, na periodicidade estabelecida no termo de compromisso, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses;
- Em caso de descumprimento das condições acordadas no termo de compromisso, orientar o (a) acadêmico(a) e a UNIDADE CONCEDENTE visando a adequação do estágio, ou, quando necessário, recomendar ao(a) acadêmico(a) o encerramento do estágio;
- Elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- Comunicar o calendário acadêmico à UNIDADE CONCEDENTE no início de cada período letivo;
- Receber, avaliar e arquivar os relatórios ou fichas de avaliação;
- Informar as condições e requisitos mínimos para a realização do estágio, observando a carga horária, duração e jornada;
- Efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice



**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**

- seja compatível com valores de mercado;
- k) Encaminhar sistematicamente os relatórios ou as fichas de avaliação de estágio para preenchimento e devolução no prazo assinado;
 - l) Comunicar a Unidade Concedente em caso de alteração da situação acadêmica do aluno estagiário.

Parágrafo Único: Em caso de abandono, a comunicação da UNIASSELVI à UNIDADE CONCEDENTE será feita somente após a identificação de tal situação acadêmica pelo sistema, ou quando isto não for possível, ao término do período letivo.

VII – OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Conceder estágio curricular, ao corpo discente da UNIASSELVI, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, definido em parceria com os departamentos interessados em abrir campo de estágio e a UNIASSELVI, as atividades dos estagiários;
- b) Estabelecer quais vagas de estágio estarão liberadas para as devidas tramitações documentais dos termos de compromisso.
- c) Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno a boa execução das atividades previstas no plano de atividades, disponibilizando local, materiais e equipamentos adequados;
- d) Apresentar ao aluno o local de trabalho, equipe, normas de funcionamento, objetivos, políticas e filosofia internas, visando a integração do estagiário;
- e) Viabilizar o controle de frequência do estagiário;
- f) Informar a UNIASSELVI em caso de interrupção ou de problemas na realização do estágio, bem como nos casos em que o aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;
- g) Avaliar o desempenho do estagiário via aplicativo da UNIASSELVI e/ou preencher a ficha de avaliação sempre que solicitado pela UNIASSELVI, obedecendo a periodicidade fixada no Termo de Compromisso, que em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) meses;
- h) Indicar um supervisor responsável que viabilize o fornecimento dos dados pessoais para fins de registro/acesso ao sistema da UNIASSELVI para efetivo acompanhamento do aluno (frequência e avaliação) conforme previsto na Lei de Estágio 11.788/2008;
- i) Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio;
- j) Permitir à UNIASSELVI acesso as instalações onde o estágio é realizado, sempre que solicitado;
- k) Formalizar o estágio curricular através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatória interveniência da UNIASSELVI;
- l) Não alterar as atividades do aluno estagiário sem prévia comunicação e anuência da UNIASSELVI;
- m) Informar a UNIASSELVI quaisquer modificações ocorridas no quadro de estagiários;
- n) Fornecer a declaração do estágio ao estudante, sempre que solicitado;
- o) Compatibilizar a jornada de trabalho, com o horário escolar e com o horário da concedente;
- p) Prestar todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do acadêmico-estagiário, que venha a ser solicitada pela UNIASSELVI e que esta entenda necessária;
- q) Ao final do estágio, emitir certificado de sua realização.



SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

Parágrafo Primeiro: O supervisor indicado deverá pertencer ao quadro pessoal da Unidade Concedente e ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário.

Parágrafo Segundo: O supervisor indicado não poderá ser responsável pela orientação de mais de 10 (dez) estagiários simultaneamente.

VIII – OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Constituem obrigações do ALUNO:

- Cumprir carga horária de estágio, prevista nas grades curricular dos cursos de Graduação ou Pós- Graduação da UNIASSELVI;
- Apresentar relatórios das atividades realizadas sempre que solicitados, de acordo com as normas de estágio;
- Acatar as normas existentes na instituição em que realiza o estágio, procurando manter a rotina de trabalho e qualidade dos serviços prestados.
- Cumprir as demais determinações constantes do Termo de Compromisso.

IX – DA CONTRAPARTIDA

Para as vagas de Estágio Obrigatório para cursos da área da saúde (Biomedicina, Radiologia, Nutrição, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Terapia Ocupacional), a UNIASSELVI concederá, semestralmente (a partir da data de sua solicitação), bolsas de estudo para cursos de graduação e pós-graduação aos indicados da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro: A quantidade de bolsas de estudo e os percentuais de desconto concedidos pela UNIASSELVI seguirão de acordo com a quantidade de alunos ativos no campo de estágio disponibilizado pela UNIDADE CONCEDENTE:

Quantidade de Alunos em Estágio	Quantidade de Bolsas Graduação de 60%	Quantidade de Bolsas de Pós-Graduação 70%
até 10	2	2
de 11 a 20	4	4
de 21 a 30	6	6
acima de 31	12	12

Parágrafo segundo: O desconto concedido nas bolsas não será cumulativo com outros descontos praticadas pela UNIASSELVI, tampouco será aplicado às mensalidades já pagas pelo beneficiário e/ou vencidas. A bolsa terá vigência a partir da data de aprovação da solicitação até o final do semestre letivo de concessão, não sendo possível o lançamento retroativo.

Parágrafo terceiro: Ficará a critério exclusivo da UNIDADE CONCEDENTE a definição e distribuição das bolsas concedidas pela UNIASSELVI aos seus indicados, assim como a responsabilidade da indicação e regras para escolha do beneficiado, não cabendo a UNIASSELVI qualquer responsabilidade neste processo.



SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

Parágrafo quarto: Para ter direito a bolsa concedida pela UNIASSELVI, o indicado da UNIDADE CONCEDENTE deverá (i) preencher os pré-requisitos necessários para ingresso no curso escolhido, (ii) celebrar contrato de prestação de serviços educacionais diretamente com a UNIASSELVI e (iii) arcar com os valores não cobertos pela bolsa de estudos.

Parágrafo quinto: O número de bolsas de estudo será apurado no início de cada semestre letivo de acordo com a quantidade vagas de estágio disponibilizadas pela UNIDADE CONCEDENTE para os alunos da UNIASSELVI da área da saúde.

X - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - As partes poderão rescindir o presente convênio mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso de rescisão fica garantida a continuidade dos termos de compromisso de estágio já firmados, respeitando os trabalhos que estiverem em andamento.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro: As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo: As Partes declaram ter implementado ou irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

Parágrafo Terceiro: As Partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse de uma das Partes ou de seus fornecedores/ terceiros autorizados.

Parágrafo Quarto: As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O estágio não gera vínculo empregatício na forma da lei;
2. Para a execução das atividades previstas neste convênio as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista dos respectivos trabalhos, sob a responsabilidade e gerenciamento de cada conveniente;
3. Deverá cada um dos convenientes assegurar-se de que os recursos humanos designados para



**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**

trabalhar nas atividades concernentes ao presente convênio conheçam e aceitem todas as obrigações aqui estabelecidas, bem como as que venham a ser criadas através de termos aditivos ou planos de trabalho;

4. As Partes estão de comum acordo que os dados deste Convênio e da UNIDADE CONCEDENTE estarão disponíveis no sistema da UNIASSELVI, durante o prazo de vigência do presente Convênio, para acesso dos alunos interessados para fins de correto encaminhamento dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio.
5. Os convenientes terão que cumprir rigorosamente com seus deveres de observância de sigilo e ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas, comprometendo-se ainda a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas no âmbito da execução dos serviços, sob pena de responsabilidade.
6. Em caso de inativação ou troca do CNPJ da concedente, fica sob responsabilidade desta informar a UNIASSELVI para realização dos ajustes documentais.

XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da sede da UNIDADE CONCEDENTE para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente convênio na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Cruz Cabralia/BA, 06 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLE RODRIGUES LIMA DE JESUS
Data: 06/07/2026 12:13:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIDADE CONCEDENTE

Assinado eletronicamente por:
JESSICA DIAS DE ANDRADE
CPF: ***.419.555-**
Data: 06/07/2026 15:14:23 -03:00

UNIASSELVI

vitruv

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____